



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000 – Fone (18)3857-1210 – FAX 3857-1164 -São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@pauldhalho.sp.gov.br

LEI N.º 1240/2017, DE 24 DE MARÇO DE 2017.

“Dispõe sobre a concessão de vale-alimentação aos empregados públicos municipal que especifica e dá outras providências.”

FERNANDO BARBERINO, Prefeito do Município de São João do Pau D'Alho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, PROPÕE o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica instituído o benefício de vale-alimentação a todos os empregados públicos efetivos e em comissão, contratados por tempo determinado vinculados ao Poder Executivo do Município de São João do Pau D'Alho.

§ 1º. Também farão jus ao benefício estabelecido neste artigo os Conselheiros Tutelares.

§ 2º. O vale-alimentação concedido por esta Lei destina-se à aquisição de gêneros alimentícios, por parte dos beneficiários, em estabelecimentos comerciais conveniados com esta Prefeitura Municipal.

Art. 2º. No caso de ausências injustificadas ao serviço, o empregado público terá direito à respectiva proporção do benefício, descontando-se, para tanto, os dias de ausência.

Art. 3º. O vale-alimentação será fornecido por meio de cartão magnético, por intermédio de empresa especializada, ficando o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato com pessoa jurídica desta natureza, de acordo com as normas relativas às licitações.

Art. 4º. O vale-alimentação previsto nesta Lei será de **R\$ 360,00 (trezentos e sessenta)** reais mensais, possuindo natureza indenizatória e, portanto, não integrará a remuneração dos beneficiários, bem como não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais e sobre ele não incidirão quaisquer contribuições trabalhistas e previdenciárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olvio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000 – Fone (18)3857-1210 – FAX 3857-1164 -São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@paudalho.sp.gov.br

Art. 5º. Em caso de acúmulo remunerado de cargos públicos, empregos ou funções, o beneficiário terá direito a apenas um vale-alimentação.

Art. 6º. O vale-alimentação terá caráter pessoal e será concedido individualmente a cada empregado público, sempre até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária de 2017.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Pau D'Alho, aos vinte e quatro (24) dias do mês de março de dois mil e dezessete (2017).

FERNANDO BARBERINO

Prefeito Municipal

Registrado no livro próprio e publicado por afixação na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

NELSON RIBAS TREVIZOLI

Diretor de Administração